



# *Câmara Municipal de Cambará*

- Estado do Paraná -

## **PROJETO DE LEI Nº 02/2014**

***Cria o IPTU Verde, que concede isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativos a imóveis adequados às medidas de proteção ao meio ambiente que especifica e dá outras providências.***

*A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica concedida isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo a imóveis nos quais sejam tomadas as seguintes medidas de proteção ao meio ambiente:

I – Manutenção de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do imóvel, inclusive contando-se nesse total aquela construída e agregada verticalmente, como área verde, de modo a permitir a sua permeabilização pelo recolhimento de águas pluviais: isenção parcial de 10% (dez por cento) do valor do IPTU devido; ou manutenção de 30% (trinta por cento), ou mais, da área imóvel, inclusive contando-se nesse total aquela construída e agregada verticalmente, como área verde, de modo a permitir a sua permeabilização pelo recolhimento de águas pluviais: isenção parcial de 20% (vinte por cento) do valor do IPTU devido; e

II – Plantio e/ou manutenção de uma árvore com, no mínimo, 8 (oito) centímetros de circunferência, contados a 1 (um) metro do solo, na área de testada do imóvel: isenção parcial de 5% (cinco por cento) do valor do IPTU devido.

**Parágrafo único.** Os benefícios de que trata este artigo são cumulativos.

**Art. 2º** - Para obtenção das isenções previstas nesta Lei, bastará que o proprietário a requeira, desde que assine declaração de que o imóvel satisfaz as exigências legais necessárias às isenções, comprometendo-se com a veracidade de seu conteúdo, sob pena de perda da isenção, acrescida de multa no valor de



# *Câmara Municipal de Cambará*

- Estado do Paraná -

50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU devido, sem prejuízo das sanções de natureza penal cabíveis.

**Parágrafo único.** Constitui dever do Poder Público verificar a veracidade das informações prestadas, por meio de fiscalizações periódicas.

**Art. 3º** - Os benefícios desta Lei estendem-se aos compromissários de imóveis e aos possuidores a qualquer título, desde que deles seja a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme expresso em contrato ou termo de cessão.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 24 de fevereiro de 2014.

**Walcir Joaquim**  
Vereador

**Márcio José Albertini**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Cambará*

- Estado do Paraná -

---

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores, trazemos para análise desta Casa de Leis Projeto de Lei que institui o IPTU Verde no Município de Cambará.

Trata-se de isenção parcial de IPTU para os munícipes que promoverem em seus imóveis as iniciativas ecológicas definidas na lei, quais sejam, manutenção de porcentagem de área verde e plantio/manutenção de árvores, podendo o desconto variar de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento), admitida a cumulação.

Tal medida busca concretizar o art. 225 da Constituição Federal, com o fim de promover um ambiente ecologicamente equilibrado no Município de Cambará.

O aumento da área verde e a arborização permitirão o fácil escoamento das águas pluviais, evitando acúmulo de lixo e alagamentos, além do que proporcionará à população a melhora na qualidade climática.

Ademais, estar-se-á colaborando para o desenvolvimento da responsabilidade ambiental de cada munícipe, o que, aliado a outras iniciativas do Executivo ou do próprio Legislativo, repercutirá no desenvolvimento sustentável do Município.

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 24 de fevereiro de 2014.

**Walcir Joaquim**

**Vereador**

**Márcio José Albertini**

**Vereador**